

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE

DECRETO

DECRETO CONTÁBIL N.º 50/2026	
DECRETO CONTÁBIL N.º 51/2026	
DECRETO N.º 695/2026	

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAJUBA – COMTUR	
---	--

DECRETO CONTÁBIL N.º 50/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO

CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 50 DE 28 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 897.000,00 (Oitocentos e noventa e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 331/2025 de 18 de novembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$897.000,00 (Oitocentos e noventa e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	30.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao Por Tempo Determinado	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	22.000,00
Total por Ação:	22.000,00

2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	115.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	165.000,00

2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	437.000,00

0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.073 - MANUTENÇÃO DE RUAS, VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.052 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao Por Tempo Determinado	30.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	200.000,00
4.4.90.52.00 / 16010000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	250.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00
Total Suplementado:	897.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2.034 - MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
2.024 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1.021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNID. ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO

CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 15410000 - Obras e Instalacoes	300.000,00
Total por Ação:	300.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	22.000,00
Total por Ação:	72.000,00
2.031 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	65.000,00
Total por Ação:	65.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	437.000,00
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1.035 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS	
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00
1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.060 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalacoes	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.050 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
2.052 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
2.055 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)	
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO

CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 897.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 28 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 28 de julho de 2026.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário(a)

CPF: 010.965.945-79

Luciano Pamponet de Sousa

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

CPF: 910.608.345-53

DECRETO CONTÁBIL N.º 51/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO

CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 51 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 331/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

1001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 26210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

25.000,00

Total por Ação: 25.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 25.000,00

Total Suplementado: 25.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
26210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	25.000,00
Total	25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 4 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 04 de agosto de 2026.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário(a)

CPF: 010.965.945-79

Luciano Pamponet de Sousa

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA

Prefeito Municipal

CPF: 910.608.345-53

DECRETO Nº 695/2026



PREFEITURA DE MACAJUBA-BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Alípio Fraga, 225, Centro, Macajuba - Bahia,
CEP: 46.805-000, Tel: (74) 3259 - 2126

**DECRETO Nº 695/2026,
DE 11 DE AGOSTO DE 2026.**

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Turismo de Macajuba –
COMTUR, nos termos da Lei Municipal nº
335/2026, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e considerando a deliberação do Conselho Municipal de Turismo em sua reunião Ordinária realizada em 29 de julho de 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Macajuba – COMTUR, nos termos do Anexo Único, parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, 11 de agosto de 2026.


LUCIANO PAMPONET DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAJUBA – COMTUR



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
MACAJUBA – COMTUR**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Macajuba – COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 335, de 05 de maio de 2026, é órgão colegiado, de caráter **propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento**, com composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, constituindo-se no principal espaço institucional de participação social para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de turismo no município de Macajuba, Estado da Bahia.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, promovendo a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 3º O COMTUR reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – gestão democrática e participativa;
- II – transparência e publicidade de seus atos e deliberações;
- III – planejamento estratégico e integrado do turismo, alinhado ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo (Portaria MTUR nº 1/2026) e às diretrizes da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia – SETUR/BA;
- IV – promoção do desenvolvimento sustentável, valorizando, preservando e recuperando o patrimônio histórico, cultural e natural;
- V – universalidade da participação, garantindo a representação dos diversos segmentos da cadeia produtiva turística local.
- VI – promoção do turismo responsável, inclusivo, acessível e sustentável, observando os princípios da preservação ambiental, cultural e social.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Macajuba – COMTUR:

- I – aprovar e acompanhar a execução do **Plano Municipal de Turismo**, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008) e do Programa de Regionalização do Turismo;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



II – aprovar as diretrizes gerais da Política Municipal de Turismo e deliberar sobre planos, programas e projetos na área, visando ao desenvolvimento sustentável da atividade turística;

III – zelar pela observância das leis e normas municipais referentes ao turismo, opinando sobre sua aplicação e propondo ao Executivo Municipal as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IV – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) ou destinados às ações e programas turísticos, observada a legislação específica;

V – contribuir na elaboração, aprovação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Turismo, do Calendário Turístico e de outras peças de planejamento setorial;

VI – propor ao Poder Executivo a celebração de convênios, acordos, consórcios e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao fomento e desenvolvimento do turismo no município;

VII – manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, nas esferas municipal, estadual e federal, para a integração de ações, programas e projetos de interesse turístico;

VIII – incentivar a permanente atualização do cadastro municipal dos prestadores de serviços turísticos, equipamentos e atrativos turísticos do município, em consonância com o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR) do Ministério do Turismo;

IX – estimular a realização de estudos, pesquisas, seminários, cursos, eventos e demais atividades que visem ao desenvolvimento, à qualificação e à promoção do turismo local, em especial ações de qualificação profissional e inserção produtiva no turismo;

X – sugerir medidas visando à preservação, proteção, valorização e recuperação do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental de Macajuba, como suporte à atividade turística;

XI – opinar previamente sobre projetos de lei, decretos e demais atos normativos de interesse do setor turístico, submetidos à sua apreciação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII – propor formas de captação de recursos financeiros, inclusive mediante parcerias com a iniciativa privada, para aplicação no desenvolvimento do turismo, e deliberar sobre a destinação de recursos do orçamento municipal para a área;

XIII – organizar e aprovar seu Regimento Interno, bem como propor ao Poder Executivo as alterações que se fizerem necessárias, observadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

Regimento Interno COMTUR Macajuba/BA

2





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



XIV – formar Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para estudo e proposição de medidas sobre temas específicos da área do turismo;

XV – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas por lei ou que se mostrarem necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

XVI – instituir Câmaras Técnicas Permanentes para temas relacionados ao turismo rural, turismo cultural, turismo esportivo e capacitação profissional.

XVII – promover, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Turismo para avaliação das políticas públicas do setor e definição de prioridades para o Plano Municipal de Turismo.

XVIII – o COMTUR elaborará anualmente Plano de Trabalho contendo metas, cronograma de ações, eventos, campanhas promocionais e estratégias de captação de recursos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMTUR será composto paritariamente por **08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei nº 335/2026.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Informação e Modernização;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º A representação da Sociedade Civil Organizada será composta por:

I – 01 (um) representante do comércio do município ou da hotelaria local;

II – 01 (um) representante das associações de produtores rurais ou dos pequenos produtores rurais;

Regimento Interno COMTUR Macajuba/BA

3





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



III – 01 (um) representante dos artistas, cantores, atores, artesãos ou produtores culturais;

IV – 01 (um) representante dos esportistas locais.

§ 3º Na composição do Conselho, buscar-se-á, sempre que possível, ampliar a representatividade, incluindo outros segmentos da cadeia produtiva do turismo, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA, DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 6º O COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos:

- o a) Presidente;
- o b) Vice-Presidente;
- o c) Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo serão eleitos entre os membros titulares do Conselho pelo voto da maioria simples dos membros do Plenário, em votação aberta, na primeira reunião ordinária do Conselho após a posse de seus membros.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de **02 (dois) anos**, permitida uma única recondução.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova eleição específica para o cargo vago, em até 30 (trinta) dias, para complementação do mandato.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário, estabelecendo a ordem do dia, observado o disposto neste Regimento;

III – coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e dar cumprimento às suas deliberações;

IV – decidir, ad referendum do Plenário, as questões de urgência ou relevância;

V – promover a articulação institucional do Conselho com os demais órgãos da administração pública e com a sociedade civil;

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, o relatório de atividades do Conselho;

Regimento Interno COMTUR Macajuba/BA

4





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



VII – proferir, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais;
- II – assumir a Presidência em caso de vacância, até que se realize nova eleição;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo do COMTUR:

- I – secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- II – redigir a correspondência oficial do Conselho;
- III – manter em dia os arquivos, livros de atas, registros e demais documentos do Conselho;
- IV – organizar o protocolo, o envio e o recebimento de expedientes;
- V – dar publicidade, pelos meios oficiais de comunicação, das decisões e atos do Conselho;
- VI – desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 10. Os membros do COMTUR e respectivos suplentes terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida a recondução.

§ 1º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e **não será remunerada**.

§ 2º A perda do mandato de conselheiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia, apresentada por escrito ao Presidente do COMTUR;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – prática de ato incompatível com a função ou falta grave no exercício de suas atribuições, a ser apurada pelo Plenário em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- IV – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 3º Ocorrendo a vacância definitiva do cargo de conselheiro titular ou suplente, será procedida à nova indicação pela respectiva entidade ou segmento, na forma do ato de nomeação.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Regimento Interno COMTUR Macajuba/Ba

5





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Art. 11. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente **01 (uma) vez por mês**, em data e horário previamente fixados em calendário anual, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação fundamentada do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão **públicas**, realizadas em local acessível e com sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Plenário e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes, sendo neste caso as deliberações válidas apenas para matérias de natureza consultiva ou administrativa.

§ 3º Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, contendo as deliberações adotadas, as quais, após lidas e aprovadas ao final de cada reunião ou na reunião subsequente, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo e arquivadas em livro próprio.

§ 4º O Município disponibilizará as instalações e os materiais necessários para o funcionamento das atividades do COMTUR.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante convocação da Presidência, assegurada a participação e o direito de voto dos conselheiros.

§ 6º As atas aprovadas deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município exclusivamente para membros do conselho ou outro meio oficial de divulgação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação.

Art. 12. As deliberações do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto como membro, o voto de desempate.

§ 1º As matérias de que trata o inciso I do art. 4º deste Regimento (aprovação do Plano Municipal de Turismo), bem como a aprovação de alterações regimentais e a deliberação sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Turismo, exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho exercerão direito a voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13. O COMTUR elaborará seu regimento interno dentro de **60 (sessenta) dias** após a formação da Diretoria.

Regimento Interno COMTUR Macajuba/BA

6





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei, poderá o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações sem fins lucrativos, associações e empresas privadas, visando fomentar e fortalecer a atividade turística no Município.

Art. 15. O COMTUR deverá atuar em consonância com o **Sistema Estadual de Turismo**, integrando as instâncias de governança regional e participando, sempre que possível, das ações de capacitação e fortalecimento institucional promovidas pela Secretaria de Turismo do Estado da Bahia (SETUR/BA) e pelo Ministério do Turismo.

Art. 16. O COMTUR acompanhará indicadores de desempenho relacionados ao turismo, incluindo fluxo de visitantes, geração de emprego e renda, eventos realizados, qualificação profissional e cadastramento no CADASTUR.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Macajuba, 29 de julho de 2026.

Alex Oliveira Santana
Presidente

Miléssio Gomes da Silva
Vice Presidente

Daniel Matias Costa
Secretário Executivo

CONSELHEIROS:

Débora Lima Costa

Geisa Matos Lima Alves

Henrique Bispo de Oliveira de Jesus

Jacira Santana Soares de Jesus

Maritonia Ribeiro Vieira Pamponet

Regimento Interno COMTUR Macajuba/Ba

7





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Praça Alípio Fraga de Macedo, 195 - Centro, Macajuba - BA, CEP 46.805-000
Tel.: (74) 99814.7280 E-mail: educacao.macajuba21@gmail.com



Regimento Interno COMTUR Macajuba/Ba

8